



Em 23 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 24/05/2019 - 15:02 - QUINQUENÁRIO

REGIME DE
URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

A proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, por meio do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem repassadas ao Município em 5 (cinco) parcelas trimestrais de R\$ 6.000.000,00, em continuidade as tratativas para habilitação do Município para linha de crédito disponibilizada da seguinte forma:

Valor do Financiamento: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

Carência: 24 (vinte e quatro meses);

Amortização: 96 (noventa e seis) meses;

Prazo Total: 120 (cento e vinte meses);

Garantia: Fundo de Participação do Município (FPM);

Precificação: 4,60% + CDI.

Trata-se de linha de crédito mantida pela Caixa Econômica Federal, através do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), voltado para o setor público e privado para investimentos em infraestrutura no país, sendo que os recursos disponibilizados serão destinados à pavimentação de vias e infraestrutura urbana.

A efetivação do presente investimento se justifica pelo fato de que este fomentará a execução dos serviços públicos municipais voltados a infraestrutura e a pavimentação de vias alocados em prol de nossa população.

Considerando a importância da medida, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE
CLTR - CDF

PROJETO DE LEI Nº

139/2019

Em *27* de 20*19*

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à pavimentação e/ou infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Subcontroladoria de Contabilidade

À

Controladoria Geral do Município

Conforme a documentação apresentada e o manifesto do Srº Secretário da Fazenda sobre a operação de crédito proposta e pré aprovação da mesma pela Caixa Econômica Federal, o Município se adequa ao artº 32, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

23 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARGARIDA WENZEL**, Subcontroladora de Contabilidade, em 23/05/2019, às 15:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 0136853 e o código CRC 03F6CA97.

Link de acesso externo: SEI14637/2019



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/06/2019 17:43 - IMPRESSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: VEREADOR PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 139/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 037/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"a proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio da FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem repassadas ao Município em 05 (cinco) parcelas trimestrais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em continuidade as tratativas de habitação do Município para linha de crédito disponibilizada."*



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Da detida análise do projeto de lei em questão, verifica-se que o Prefeito Municipal busca adquirir recursos, de forma subsidiada, para destinação à infraestrutura e saneamento, focados especificamente em pavimentação e infraestrutura urbana.

Verifica-se ainda que a Controladoria Geral do Município atesta que o Município cumpre o que prevê o artigo 32, §1º da LRF.

Considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se, **por maioria, favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 139/2019, ficando vencido o Vereador Geraldo Stocco Filho, com voto em separado.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Junho de 2019.

Vereador **PAULO BALANSIN**
Presidente e Relator

Vereador **RUDOLF POLACO**
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**
Membro

Vereador **JORGE DA FARMÁRCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

VOTO EM SEPARADO

O Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**, divergindo, respeitosamente, do Voto do Relator Vereador **PAULO BALANSIN**, exarado ao Projeto de Lei epigrafado, apresenta Voto em Separado, por entender que não se encontram presentes os pressupostos de oportunidade, relevância e conveniência da matéria, pelas razões adiante expostas.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."***

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 139/2019, de modo que, no atual tramite regimental, vem a esta Comissão Permanente para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador **PAULO BALANSIN**, o qual se manifestou pela sua admissibilidade, tendo sido acompanhado pela maioria dos membros desta Comissão Permanente.

2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere da Mensagem que acompanha o Projeto em análise, o Prefeito Municipal assinala, em síntese, que ***"a proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio da FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem repassadas ao Município em 05 (cinco) parcelas***



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

trimestrais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em continuidade as tratativas de habitação do Município para linha de crédito disponibilizada.”

Analisando, em minúcias, o projeto de lei proposto pelo Poder Executivo, verifico, com a devida vênia, que **NÃO** estão presentes os requisitos necessários à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Verifica-se que o Poder Executivo busca contratar junto à Caixa Econômica Federal, a elevada cifra de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sob a justificativa de que a obtenção deste crédito teria a finalidade de investimento em infraestrutura e saneamento, focado especificamente em pavimentação e infraestrutura urbana.

Ocorre que, com a devida vênia, verifica-se que tais investimentos não devem se sobrepor ao compromisso de austeridade fiscal que esta Casa de Leis possui para com o cidadão.

Em que pese a louvável destinação dos recursos, acredito que a prudência fiscal deve prevalecer neste caso. Isso porque, conforme se verifica, no ano corrente de 2019, o Poder Executivo, tem comprometimento fiscal significativamente superior ao mesmo período do ano de 2018.

Sob essa ótica, inequívoco que é necessário sopesar o momento de tais investimentos frente ao aumento significativo do comprometimento fiscal no ano de 2019.

Dessa forma, considerando tais fatos e fundamentos, com a devida vênia aos demais pares, divirjo do voto do Vereador Relator, pois considero que o Projeto de Lei em questão **NÃO** apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, o Vereador divergente abaixo assinado, apresenta Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se pela **contrariamente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2019**, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de junho de 2019

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**